

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Protásio Alves – RS, para quadriênio de 2021/2024.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.501,81 (doze mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.750,55 (três mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 2º, desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral.

§1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito no último ano de mandato, no mês de dezembro, perceberão a indenização de férias proporcionais referentes a este período, bem como das eventualmente vencidas e não gozadas.

§2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito quando do gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) sob o mesmo valor.

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus à percepção da gratificação natalina, nos mesmos períodos dos servidores municipais.

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência da extrapolação dos limites constitucionais.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2020.

Itamar Antônio Girardi  
Presidente

Judite Cecchin  
Secretária

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos a oportunidade e encaminhamos para a análise e aprovação o projeto de lei nº. 002/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa que visa fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2021/2024.

O Poder Legislativo, por força Constitucional é obrigado a fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais antes do pleito eleitoral deste ano e estes valores irão vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

O valor do subsídio mensal para o Prefeito foi fixado em R\$ 12.501,81 (doze mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos), e o valor do subsídio mensal para o Vice-Prefeito, foi fixado em R\$ 3.750,55 (três mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Como é de notório conhecimento, o mundo enfrenta a Pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19, o que tem afetado gravemente a saúde pública em geral, bem como causado grave crise financeira, que certamente terá reflexos nos próximos anos. Além disso, nosso município tem sua principal fonte de renda originada da agricultura, bastante afetada pela estiagem de 2019/2020.

Desta forma, entendendo o momento atual que todos vivenciamos e a necessária soma de esforços para que juntos superemos com saúde os reflexos da pandemia, bem como a manutenção da saúde econômica/financeira do município, optamos por fixar os subsídios com redução de 05% (cinco por cento) em comparação com o subsídio atual.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação de todos Vereadores.

Atenciosamente,

Itamar Antônio Girardi  
Presidente

Judite Cecchin  
Secretária